



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 042-DE:01.06.00



CONQUISTANDO UM FUTURO MELHOR

FLS.: 008

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO MENSAL DE ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA À COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARTIGOS PARA CALDEIRARIA INDUSTRIAL – COOPERCALDEIRARIA RIO GRANDE E À INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IGARAPAVA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar mensalmente de pagamentos de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARTIGOS PARA CALDEIRARIA INDUSTRIAL – COOPERCALDEIRARIA RIO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.493.898/0001-75, estabelecida nesta cidade na Rua Projetada – Distrito Industrial, s/nº, Parque Industrial, e à INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IGARAPAVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.736.871/0001-66, estabelecida nesta cidade, na Rua Dr. Gabriel Vilela, 1160.

Artigo 2º) – A isenção mencionada no artigo anterior será por um período de 10 (dez) anos, à título de incentivo e que visa minimizar sobremaneira o desemprego no Município de Igarapava e promover o Bem Estar Social.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as exigências legais determinadas na Lei Complementar Municipal 1942/97 de 24.12.1997, Lei Orgânica do Município de Igarapava e Constituição Federal.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
à primeiro de junho de 2000.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 1º de junho de 2000

TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Diretor de Divisão da Secretaria